



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 320/2006

autor

Dep. Betinho Rosado

Nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput*, ao inciso III e ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

"....."

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal, com a anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal, definirá os requisitos técnicos e operacionais mínimos para o alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º, bem assim daqueles destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, a serem atendidos pela pessoa jurídica responsável, com observância dos princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

.....

III - edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais, para o exercício das atividades da Secretaria da Receita Federal e dos outros órgãos e agências anuentes, da administração pública federal;

.....

§ 2º As situações em que o alfandegamento do recinto se der para atender a necessidades turísticas temporárias ou para evento certo, os requisitos referidos nos incisos I e II poderão ser dispensados pela Secretaria da Receita Federal, com a anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal,

.....

§ 5º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

.....



JUSTIFICAÇÃO

Qualquer que seja o regime jurídico adotado para os recintos alfandegados pela redação final da Medida Provisória nº 320, os diversos órgãos intervenientes, tais como o Ministério da Agricultura, o IBAMA, a Policia Federal, a ANVISA e o Banco Central, devem ter, obrigatoriamente, o poder de voto, sempre que sua participação for de interesse público. Portanto a anuênciia destes órgãos é indispensável.

Do mesmo modo, para que os usuários dos serviços dos recintos alfandegados sejam contemplados com serviços de qualidade, faz-se mister que um mínimo de requisitos técnicos sejam exigidos dos depositários.

PARLAMENTAR

Assinatura:

